DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Prezados(as) Candidatos(as),

Em atenção ao processo seletivo referente ao Concurso Público de Morros - MA, vimos por meio deste ofício divulgar o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva.

Após minuciosa avaliação das alegações apresentadas pelos candidatos, informamos que as respostas seguem os seguintes critérios:

1. **RECURSOS DEFERIDOS**: Os recursos que foram considerados procedentes resultaram na alteração do gabarito preliminar ou anulação da questão. Os pontos correspondentes a questões anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, já os correspondentes a questões alteradas serão atribuídos aos candidatos que tiveram as respostas de acordo com o novo gabarito.

2. **RECURSOS INDEFERIDOS**: Os recursos que não obtiveram fundamentação para alteração do gabarito permanecem indeferidos. Dessa forma as respostas permanecem inateradas e os pontos serão atribuídos aos candidatos que tiverem suas respostas de acordo com o gabarito oficial.

Agradecemos a compreensão e colaboração de todos os candidatos durante esse processo. Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais.

Alesandro de Jesus Lima Teixeira
Instituto Social Da Cidadania Juscelino Kubitschek

CARGO: DENTISTA

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	**EMENTA**	**RESULTADO**
04	Anulação da questão	**INDEFERIDO** De acordo com o trecho "*Diante do tempo, envelhecemos, nossos filhos crescem, muita gente parte. Porém, para a memória, ainda somos jovens, atletas, amantes insaciáveis. Nossos filhos são crianças, nossos amigos estão perto, nossos pais ainda vivem.* *Quanto mais vivemos, mais eternidades criamos dentro da gente. Quando nos damos conta, nossos baús secretos – porque a memória é dada a segredos – estão recheados daquilo que amamos, do que deixou saudade, do que doeu além da conta, do que permaneceu além do tempo.*", fica evidente o fortalecimento da relação entre tempo e lembranças. Portanto, não há justificativa para anulação ou alteração do gabarito.
11	Alteração de gabarito para letra A Anulação da questão	**INDEFERIDO para alteração de gabarito.** **INDEFERIDO para anulação.** A questão tinha como objetivo avaliar a capacidade dos candidatos de identificar sentenças declarativas, que são expressões capazes de assumir um valor lógico bem definido, podendo ser verdadeiro ou falso, de acordo com o estudo da lógica matemática. Análise das Proposições: Proposição I: 2^5 = 32" Essa proposição é verdadeira, pois o resultado de 2 elevado à quinta potência é, de fato, 32. Proposição II: "Como você está hoje?" Essa não é uma sentença declarativa, pois não apresenta um valor lógico definido, sendo uma pergunta e não uma afirmação passível de ser verdadeira ou falsa. Proposição III: "A expressão **"Existe um número natural** nn **tal que** n^2>100**"** é uma **sentença declarativa**, pois ela faz uma afirmação concreta que pode ser **verificada como verdadeira ou falsa**. Ela afirma a existência de um número natural que satisfaz a condição n^2>100. Essa verificação pode ser feita, por exemplo, com n=11n = 11, onde 11^2=121, que é maior que 100. Assim, concluímos que a expressão é verdadeira. Esse tipo de afirmação é válido porque não depende de variáveis indefinidas ou de

		informações adicionais. . Proposição IV: "Todos os planetas do Sistema Solar têm satélites naturais" Essa proposição é falsa, pois Mercúrio e Vênus não possuem satélites naturais. Apesar disso, trata-se de uma sentença declarativa, pois possui um valor lógico (neste caso, falso). Proposição V: "25 é um número primo" Essa proposição é falsa, já que o número 25 tem divisores além de 1 e ele mesmo (por exemplo, 5). Ainda assim, é uma sentença declarativa, pois possui um valor lógico definido. Proposição VI: A expressão **"a + b = 10" não é uma sentença declarativa**, pois ela apresenta **variáveis indefinidas (**aa **e** bb**)**, que tornam impossível classificá-la como verdadeira ou falsa sem informações adicionais sobre os valores de aa e bb. Logo, **essa expressão:** É uma fórmula matemática que depende de variáveis indefinidas, não podendo ser classificada como verdadeira ou falsa. Conclusão: As sentenças que atendem à definição apresentada na questão (expressões declarativas com valor lógico verdadeiro ou falso) são: I, III, IV e V.
15	Anulação da questão	**DEFERIDO**
22	Anulação da questão	**INDEFERIDO** A literatura científica demonstra que a inclusão dentária está diretamente associada a um desequilíbrio no processo de remodelação óssea, no qual os osteoclastos desempenham um papel essencial. **Essas células são responsáveis pela reabsorção óssea, e sua disfunção pode comprometer a degradação óssea necessária para a movimentação e subsequente erupção dos dentes, resultando, assim, na inclusão dentária**. Além disso, esse quadro pode estar relacionado a fatores genéticos, espessura óssea excessiva ou falta de espaço na arcada dentária. No entanto, a deficiência na reabsorção óssea decorrente de uma atividade inadequada dos osteoclastos constitui um fator determinante para a ocorrência dessa condição. Referencias: 1. Marks SC Jr, Schroeder HE. Tooth eruption: theories and facts. AnatRec. 1996 Jun;245(2):374-93. doi: 10.1002/(SICI)1097-0185(199606)245:2<374::AID-AR18>3.0.CO;2-M. PMID: 8769674. 2. He M, Wang P, Li B, Wang Y, Wang X, Bai D, Guo Y. Rodent incisor and molar dental follicles

		show distinct characteristics in tooth eruption. Arch Oral Biol. 2021 Jun; 126:105117. doi: 10.1016/j.archoralbio.2021.105117. Epub 2021 Apr 2. PMID: 33845260. 3. Yu Y, Cui C, Guan SY, Xu RS, Zheng LW, Zhou XD, Fan Y. Function of Orofacial Stem Cells in Tooth Eruption: An Evolving Perspective. Chin J Dent Res. 2021 Sep 7;24(3):143-152. doi: 10.3290/j.cjdr.b1965049. PMID: 34491008. Ademais, os demais grupos celulares listados nas alternativas não possuem função primordial na remodelação óssea nem no processo de erupção dentária. Os mioblastos são precursores das fibras musculares e não desempenham papel direto na erupção dentária. Os fibroblastos atuam na síntese de matriz extracelular e colágeno, sendo fundamentais para a manutenção do tecido conjuntivo periodontal, mas não influenciam diretamente a inclusão dentária. Por sua vez, os condroblastos são responsáveis pela formação da cartilagem, um tecido que não está diretamente envolvido na erupção dentária. Dessa forma, nenhuma dessas células pode ser considerada determinante para a inclusão dentária**, o que reforça a correção da alternativa D (Osteoclastos).** Por essa razão, após apreciação dos recursos, decidiu-se pelo indeferimento **da solicitação**.
25	Alteração de gabarito para letra D	**INDEFERIDO** 1. **O conceito de "biofilme cariogênico" já engloba sua capacidade de desmineralizar** O recurso tenta estabelecer uma distinção entre **biofilme cariogênico** e **biofilme com capacidade desmineralizadora**, argumentando que nem todo biofilme cariogênico resulta em desmineralização. Contudo, na literatura odontológica, o termo **biofilme cariogênico** já se refere ao biofilme que contém microrganismos capazes de metabolizar carboidratos fermentáveis, resultando na produção de ácidos que promovem a desmineralização do esmalte e dentina. Autores como Fejerskov e Kidd (2015) em *Caries: The Disease and Its Clinical Management* destacam que o biofilme cariogênico, quando em condições adequadas, é responsável pela desmineralização dos tecidos dentários, o que refuta a alegação do recurso de que a alternativa A não é precisa. 2. **A alternativa D não reflete o conceito amplamente aceito** Embora o termo **"biofilme com capacidade desmineralizadora"** seja válido

		conceitualmente, ele não é amplamente utilizado na literatura acadêmica para descrever o fator determinante da doença cárie. A terminologia mais apropriada para caracterizar o biofilme envolvido no processo cariogênico é **"biofilme cariogênico"**, uma vez que este termo já implica a capacidade de desmineralizar os tecidos dentários, especialmente quando submetido a uma dieta rica em açúcares fermentáveis. Assim, a utilização do termo **biofilme com capacidade desmineralizadora** não está em conformidade com o entendimento convencional na odontologia. 3. **O consenso global sobre o fator indispensável para a doença cárie** A literatura científica unânime reconhece que o único fator indispensável para o desenvolvimento da doença cárie é a presença de **um biofilme cariogênico** em um ambiente favorável à desmineralização. A **International Caries Consensus Collaboration (ICCC)**, bem como diretrizes da **American Dental Association (ADA)**, reforçam que o fator essencial para a cárie é, de fato, a presença de um biofilme cariogênico, o qual define a microbiota envolvida no processo de desmineralização. Portanto, o recurso tenta criar uma distinção conceitual entre **biofilme cariogênico** e **biofilme com capacidade desmineralizadora** que não se sustenta na literatura odontológica, uma vez que o primeiro já implica, por definição, a capacidade de desmineralizar os tecidos dentários. Em razão disso, a alternativa A está corretamente formulada e, consequentemente, a anulação ou retificação do gabarito não se justifica. **Por essa razão, após apreciação dos recursos, decidiu-se pelo indeferimento da solicitação.**
31	Anulação da questão	**DEFERIDO**
34	Anulação da questão	**INDEFERIDO** Com base no Código de Ética Odontológica, o recurso **não deve ser aceito**, pois a alternativa "d" (**"manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Conselho Regional"**) está expressamente listada no **Art. 9º, inciso II**, dentro do **Capítulo III – Dos Deveres Fundamentais**. O recurso apresentado argumenta que a alternativa "c" (**"recusar-se a exercer a profissão em âmbito público ou privado onde as condições de trabalho não sejam dignas, seguras e salubres"**) é um dever fundamental, mas isso não é correto. Esse direito está listado no **Art. 5º, inciso IV**, dentro

		do **Capítulo II – Dos Direitos Fundamentais**, o que significa que não se trata de um dever, mas sim de um direito. Dessa forma, a questão foi formulada corretamente e a alternativa "d" **realmente corresponde a um dever fundamental**, já que os deveres fundamentais incluem essa obrigação administrativa conforme descrito no Código. **Por essa razão, após apreciação dos recursos, decidiu-se pelo indeferimento da solicitação.**
37	Anulação da questão Alteração de gabarito para letra C	**INDEFERIDO para anulação.** **INDEFERIDO para alteração de gabarito.** **1. A questão não é ambígua** O enunciado menciona **prevenção e diminuição da prevalência de problemas de saúde bucal**, e o comando da questão solicita **materiais para o tratamento de lesões cariosas em fóssulas e fissuras**. O termo "fóssulas e fissuras" refere-se à localização da lesão e não implica obrigatoriamente em uma cavitação extensa, o que é coerente com abordagens minimamente invasivas. **2. O Cimento de Ionômero de Vidro (CIV) é uma opção válida** Embora o recurso alegue que o CIV não seja sempre indicado, ele é amplamente utilizado na restauração de lesões cariosas, especialmente em odontopediatria, devido à sua capacidade de liberação de flúor e adesão química à estrutura dental. Além disso, em contextos clínicos minimamente invasivos e quando há impossibilidade de isolamento absoluto, o CIV é indicado. Ele pode ser uma opção terapêutica para lesões cariosas, não sendo restrito ao Tratamento Restaurador Atraumático (ART). **3. Selantes podem ser utilizados no tratamento de lesões cariosas iniciais** Diretrizes de instituições como a **American Dental Association (ADA)** e a **Academy of Pediatric Dentistry (AAPD)** reconhecem que os selantes podem ser aplicados sobre lesões de cárie incipientes para impedir sua progressão, alinhando-se a abordagens de tratamento minimamente invasivo. Assim, a alternativa D não está incorreta, pois contempla um material restaurador (CIV) e um material que pode ser utilizado no tratamento de lesões incipientes (selante). **4. A ausência de especificação da profundidade da lesão não invalida a questão** O argumento de que a questão não especifica a profundidade da lesão não inviabiliza a alternativa D,

		pois a escolha do material depende do estágio da cárie. O selante pode ser utilizado para lesões incipientes, enquanto o CIV é indicado para restaurações definitivas ou temporárias. A questão não exige que os materiais sejam indicados para todas as profundidades possíveis da lesão, apenas que sejam **comumente selecionados para o tratamento** em fóssulas e fissuras. A alegação de ambiguidade não se sustenta, pois a questão permite a identificação da resposta correta com base na literatura odontológica. O CIV é um material restaurador adequado, e os selantes são recomendados para o manejo de lesões incipientes. Portanto, a alternativa D deve ser mantida como correta. O recurso solicita a retificação da resposta para a alternativa C (Adesivo Universal e Resina Composta). No entanto, o adesivo universal não é um material restaurador, mas um agente de união entre a resina composta e o substrato dentário. Ele, isoladamente, não trata a lesão cariosa, apenas melhora a adesão do material restaurador. Dessa forma, essa alternativa não pode ser considerada correta, pois a questão solicita materiais para o tratamento da lesão. A alternativa D (Cimento de Ionômero de Vidro e Selantes) contém um material restaurador adequado. O cimento de ionômero de vidro (CIV) é amplamente indicado no tratamento de lesões cariosas, especialmente em odontopediatria, devido à sua adesão química ao esmalte e dentina. Embora os selantes sejam tradicionalmente empregados na prevenção da cárie, diretrizes como as da **American Dental Association (ADA)** e da **Academy of Pediatric Dentistry (AAPD)** reconhecem seu uso no tratamento de lesões incipientes sem cavitação, interrompendo sua progressão. Além disso, a **International Caries Consensus Collaboration (ICCC)** reforça que a aplicação de selantes sobre lesões iniciais se alinha às estratégias de tratamento minimamente invasivo. Portanto, considerando que o selante pode ser utilizado para tratar lesões incipientes e que o CIV é um material restaurador, a alternativa D é válida e não deve ser anulada. Por essa razão, após apreciação dos recursos, decidiu-se pelo indeferimento **das solicitações.**
39		**INDEFERIDO** O recurso questiona a alternativa correta da questão 39, que se refere à legislação que consolidou a

	Anulação da questão	odontologia no SUS. Embora a **Lei nº 8.080/1990** não mencione explicitamente a odontologia, ela estabeleceu os princípios fundamentais para a organização do SUS, o que permitiu a posterior inclusão dos serviços odontológicos, como evidenciado pelo **Programa Brasil Sorridente** e, mais recentemente, pela **Lei 14.572/23**, que consolidou a Política Nacional de Saúde Bucal. A **Lei 8.080/1990** constituiu o marco inicial para a estruturação do SUS, incluindo a saúde bucal, e, embora a Lei 14.572/23 tenha consolidado essa integração, a questão solicita a legislação que fundamentou o processo. Assim, a alternativa "c" está correta. Por essa razão, após apreciação dos recursos, decidiu-se pela **indeferimento da solicitação**.

Verificamos que não foram obedecidas as regras estabelecidas no edital, que determinam o envio de um recurso por questão.
Constatamos que alguns recursos foram enviados com argumentação para mais de uma questão. Conforme as diretrizes do edital, somente a primeira questão apresentada no recurso será considerada. As demais questões não serão analisadas e, portanto, serão desconsideradas.
Recomendamos a leitura atenta do edital.